

Fux suspende obrigatoriedade de audiências de custódia em 24 horas

Ao decidir que a implementação do [juiz das garantias fica suspensa](#) até decisão em Plenário, o ministro Luiz Fux também liberou que prisões sejam feitas sem audiência de custódia em até 24 horas.

Luiz Silveira/Agência CNJ



Preso é ouvido em audiência de custódia
Luiz Silveira/Agência CNJ

A decisão é desta quarta-feira (22/1) e, segundo o ministro, visa a evitar "prejuízos irreversíveis à operação do sistema de justiça criminal, inclusive de direitos das defesas".

Conforme a redação do artigo 310, §4º, introduzido ao Código de Processo Penal pela [Lei 13.964/19](#), apelidada de "anticrime", é ilegal toda prisão em que a pessoa não seja apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas. As audiências são também definidas pela Resolução 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, com a decisão de Fux, o prazo máximo de 24 horas, que passaria a valer a partir do fim deste mês (após a *vacatio legis* da lei "anticrime"), deixará de ser disciplinado pelo CPP. A Resolução do CNJ será um dos únicos parâmetros para evitar prisões temporalmente dilatadas.

Porém, segundo analisa o ministro, essa obrigação desconsidera dificuldades regionais e logísticas. O ministro cita como exemplo "operações policiais de considerável porte, que muitas vezes incluem grande número de cidadãos residentes em diferentes estados do país".

Na decisão, o ministro considera que o Plenário da Corte poderá decidir o mérito e, se for o caso, fornecer "balizas interpretativas mais objetivas para as categorias normativas nele incluídas".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6305

Date Created
22/01/2020